



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**LEI Nº 3.900, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
2.021/1994, QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA-ES.**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando disposto no § 8º, art. 48, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao § 7º, art. 66, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 3º do art. 125 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que dispões sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia-ES, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 125.** .....

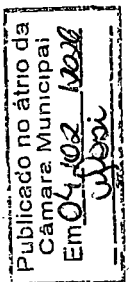
**§ 1º** Não se concedera diária:

**I** - quando localizado em nova sede, durante o período de trânsito;

**II** - quando o deslocamento decorrer de atribuição permanente do cargo, ressalvadas as situações excepcionais em que o afastamento imponha despesas adicionais de alimentação e pernoite, conforme disciplinado em norma específica.

.....  
**§ 3º** Os valores correspondentes e as formas de concessões de diárias serão fixados ou estabelecidos por meio de lei específica. (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de fevereiro de 2026;  
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

**FELIPE BARBOSA DOS SANTOS**

Vice-presidente

Vereador pelo PSB

